DIGNIDADE MENSTRUAL E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Adriane Stefany Oliveira Souza

Graduanda em Direito

Centro Universitário Funorte - UNIFUNORTE; E-mail: adrianestefany.dcm@gmail.com

Jéssica Albuquerque Vieira Oliveira

Advogada; Especialista em Docência do Ensino Superior; Especialista em Direito Penal; Especialista em Gestão Pública com Ênfase em Políticas Públicas.

Centro Universitário Funorte - UNIFUNORTE; E-mail: profjessicaalbuquerque@gmail.com

Resumo: A pobreza menstrual é a situação de vulnerabilidade econômica que as pessoas que menstruam estão submetidas, devido não ter acesso adequado a saneamento básico, itens de higiene pessoal. Por assim ser, estas encontram restrições de convívio, por não terem disposição de insumos e recursos financeiros para manutenção da higiene menstrual. A fase da adolescência, momento do desenvolvimento feminino que ocorre a menarca, dos 11 a 15 anos, segundo Pesquisa Nacional de Saúde de 2013. A partir dessa fase as pessoas que menstruam podem começar parar de frequentar a escola, encontrar impasses para ir às aulas durante o ciclo menstrual. O relatório do Fundo de População das Nações Unidas e da Unicef de 2021, no Brasil, 90% das pessoas que menstruam, passarão entre 3 a 7 anos da sua vida escolar menstruando, se estiverem cursando a série adequada a sua idade, verificou-se também que 321 mil, estudam em escolas que não tem banheiro em condições de uso.

Palavras-chave: pessoas, menstrual, higiene

Referências bibliográficas

UNFPA; UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil:** desigualdades e violações de direito. São Paulo; 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef - unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.